



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.498, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"INSTITUI O PROGRAMA "NA MÃO CERTA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Cajati, o 'PROGRAMA NA MÃO CERTA' a ser realizada anualmente entre os dias 16 a 18 do mês de maio de cada ano, ocasião em que é dedicado ao dia Nacional de Combate à Exploração Sexual.

Art. 2º Fica o Poder Municipal, autorizado, através dos Departamentos de Desenvolvimento e Assistência Social, Educação e Cultura, Saúde e, Esportes e Lazer, promover o evento, previsto na Lei Municipal 1.148/12 alterada pela Lei 1.210/13, em parceria com a Empresa Intercement S/A.

Parágrafo único. O "Programa na Mão Certa" terá como objetivo:

- I- Promover ampla união de esforços para combater a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Cajati;
- II- Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno das ações de cuidados com as crianças e adolescentes;
- III- Conferir visibilidade social às ações pertinentes ao tema, em desenvolvimento no Município de Cajati, buscando o engajamento de todos os órgãos que atuam na área;
- IV- Orientar toda sociedade, sobre as garantias asseguradas as crianças e adolescentes pela Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado afirmar convênios com instituições e empresas para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão do Programa de Combate à Violência Sexual da Criança e Adolescentes.

Art. 4º despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de setembro de 2017.


FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Contencioso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.498, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"INSTITUI O PROGRAMA "NA MÃO CERTA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Cajati, o "PROGRAMA NA MÃO CERTA" a ser realizada anualmente entre os dias 16 a 18 do mês de maio de cada ano, ocasião em que é dedicado ao dia Nacional de Combate à Exploração Sexual.

Art. 2º Fica o Poder Municipal, autorizado, através dos Departamentos de Desenvolvimento e Assistência Social, Educação e Cultura, Saúde e, Esportes e Lazer, promover o evento, previsto na Lei Municipal 1.148/12 alterada pela Lei 1.210/13, em parceria com a Empresa Intercement S/A.

Parágrafo único. O "Programa na Mão Certa" terá como objetivo:

- I- Promover ampla união de esforços para combater a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Cajati;
- II- Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno das ações de cuidados com as crianças e adolescentes;
- III- Conferir visibilidade social às ações pertinentes ao tema, em desenvolvimento no Município de Cajati, buscando o engajamento de todos os órgãos que atuam na área;
- IV- Orientar toda sociedade, sobre as garantias asseguradas as crianças e adolescentes pela Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado afirmar convênios com instituições e empresas para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão do Programa de Combate à Violência Sexual da Criança e Adolescentes.

Art. 4º despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de setembro de 2017.


FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Contencioso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.498, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"INSTITUI O PROGRAMA "NA MÃO CERTA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Cajati, o 'PROGRAMA NA MÃO CERTA' a ser realizada anualmente entre os dias 16 a 18 do mês de maio de cada ano, ocasião em que é dedicado ao dia Nacional de Combate à Exploração Sexual.

Art. 2º Fica o Poder Municipal, autorizado, através dos Departamentos de Desenvolvimento e Assistência Social, Educação e Cultura, Saúde e, Esportes e Lazer, promover o evento, previsto na Lei Municipal 1.148/12 alterada pela Lei 1.210/13, em parceria com a Empresa Intercement S/A.

Parágrafo único. O "Programa na Mão Certa" terá como objetivo:

- I- Promover ampla união de esforços para combater a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Cajati;
- II- Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno das ações de cuidados com as crianças e adolescentes;
- III- Conferir visibilidade social às ações pertinentes ao tema, em desenvolvimento no Município de Cajati, buscando o engajamento de todos os órgãos que atuam na área;
- IV- Orientar toda sociedade, sobre as garantias asseguradas as crianças e adolescentes pela Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado afirmar convênios com instituições e empresas para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão do Programa de Combate à Violência Sexual da Criança e Adolescentes.

Art. 4º despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de setembro de 2017.

FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Contencioso